



PROCURADORIA JURÍDICA
 PROCESSO Nº 113.020.313/2017
 CONTRATO Nº 45/2017

Publicado no Diário Oficial do DF
 nº 240 de 18/12/2017 pag. 28

Rúbrica

93686-3
 Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELLI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS E DE 4 (QUATRO) ATUALIZAÇÕES DA FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO RÁPIDO SOFTWELL MAKER E SUPORTE TÉCNICO REMOTO ESPECIALIZADO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, e SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELLI, com sede na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 129, Sala 101 – Centro – Simões Filho – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.618/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por WEDSON ANDRADE FREIRE, RG: 04.530.148-44 e CPF: 636.069.925-72, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem por fundamento legal o Artigo 25, *caput* c/c Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, a Instrução Normativa SLTI nº 4/2014 – que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da

Folha nº 107
 Proc. 113020313/2017
 Rubrica 94056-9



Handwritten signature

Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal; o Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, (que recepciona a IN 04/2014 da SLTI/MPOG); o Decreto nº 37.574 – que dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal; o Planejamento Estratégico do DER/DF (2012/2022); e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do DER/DF (2017/2019), tudo devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral à fl. 106 do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 2 (duas) licenças novas e de 4 (quatro) atualizações da ferramenta de desenvolvimento rápido Softwell Maker para a versão mais recente existente durante a vigência do contrato, suporte técnico remoto especializado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mais serviços sob demandas de:

I - até 300 (trezentas) horas técnicas de consultoria especializada *in loco*;

II - até 3 (três) treinamentos presenciais de 40 (quarenta) horas para turmas de até 10 (dez) alunos; e

III - até 3 (três) treinamentos *online* de 25 (vinte e cinco) horas para turmas de até 10 (dez) alunos.

2.2 - Passam a ser partes integrantes do presente Contrato, na condição de anexos:

a) Anexo I - o Termo de Referência, fls. 04/12; e

b) Anexo II: a Proposta comercial da Contratada e anexos;

fls. 60/67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n. 8.666/93.

Folha nº	108
Processo nº	113020313/2017
Rubrica	94056-9



15

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, e seus anexos, e as Normas Técnicas informadas na Cláusula Primeira des te Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 5.1 - São obrigações da Contratada:
- 5.1.1 entregar, no prazo estipulado, o objeto deste Termo de Referência à Coordenação de Tecnologia da Informação do DER/DF;
 - 5.1.2 cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;
 - 5.1.3 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados em função do fornecimento;
 - 5.1.4 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem o serviço;
 - 5.1.5 responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 5.1.6 arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.
 - 5.1.7 comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, entre outros.
- 5.2 - São obrigações do DER-DF:
- 5.2.1 receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura;
 - 5.2.2 efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante nota fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.2.3 fiscalizar a entrega do produto objeto deste Termo de Referência;
 - 5.2.4 acompanhar e fiscalizar o contrato;
 - 5.2.5 informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 263.008,00 (duzentos e sessenta e três mil e oito reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



Handwritten signature or mark.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;
II – Programa de Trabalho: 26.126.6001.2557/2569 –
Gestão da Informação;
III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de
Terceiros - PJ;
IV – Fonte de Recursos: 220

7.1 - O empenho inicial é de R\$ 6.876,00 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 1543, emitida em 08/11/2017, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1 - Os preços unitários, consoante proposta da Contratada são:

Serviços de contratação imediata:

Item	Descrição	Quantid	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças perpétua de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações	02 unid	R\$ 11.900,00	R\$ 23.800,00
03	Suporte Técnico para 06 licenças	24 meses	R\$ 708,00	R\$ 16.992,00
04	Atualização da ferramenta para 06 licenças	24 meses	R\$ 1.584,00	R\$ 38.016,00
			Valor Total	R\$ 78.808,00

Serviços sob demanda:

Item	Descrição	Quantid	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	----------------	-------------

Folha nº 110
 Process nº 113020313/2017
 Rubrica 24056-9



Handwritten signature

01	Treinamento <i>online</i> de 40 horas para turmas de 10 alunos	03 treinamentos	R\$ 12.900,00	R\$ 38.700,00
02	Treinamento Presencial 40 horas para turmas de 10 alunos	03 treinamentos	R\$ 19.500,00	R\$ 58.500,00
03	Horas técnicas de consultoria <i>in loco</i>	300 horas	R\$ 290,00	R\$ 87.000,00
			Valor Total	R\$ 184.200,00

Total Geral: R\$ 263.008,00

8.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF, 2º Andar, CTINF, Asa Norte, Brasília – DF (61) 3111-5549, e será recebido por Servidor devidamente designado pela Administração, na forma disposta no item 6.4 e 6.5 do Termo de Referência.
- 9.2 Opcionalmente a CONTRATADA poderá disponibilizar os softwares objeto deste TR em meio eletrônico.
- 9.3 Após a entrega será verificado se as mídias e manuais correspondem ao solicitado e ao especificado na proposta técnica da Contratada. Em até 10 (dez) dias úteis, um técnico do DER/DF efetuará a instalação dos produtos entregues e efetuará testes de conformidade com o especificado neste TR. Para esses testes poderá ser solicitada a presença de um representante da Contratada.
- 9.4 O produto contratado será instalado no equipamento indicado pelo DER/DF e submetido à prova de conceito pelas Unidades requisitantes do Departamento.
- 9.5 Caso não seja solicitada a presença de técnico da Contratada, mas seja de seu interesse a participação nos testes, fica a Contratada autorizada a enviar pessoa de sua confiança para acompanhar a realização desses testes;
- 9.6 Após os testes de conformidade e estando tudo de acordo, o executor do contrato liberará o pagamento e atestará o aceite definitivo do software e licenças em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, também assinado por representante da Contratada, que receberá uma via do referido Termo.
- 9.7 Qualquer falha no procedimento de instalação e configuração ou na operação acarretará o não recebimento do software. O responsável do DER/DF discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a

Folha nº JJJ
 Process 113020313/2017
 Rubrica A 94056-9



Handwritten signature or initials.

- Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 9.8 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.9 O recebimento do produto pelo DER/DF não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho do software fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1 O recebimento dos softwares descritos neste Termo de Contrato deverá ser efetuado pelo representante do setor técnico do DER-DF /CTINF.
- 11.2 Uma vez entregues os equipamentos e softwares iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:
- 11.3 - Cada software será verificado de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Contrato, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da

Folha nº 112
 Process 113020313/2017
 Rubrica 91056-9



Handwritten signature or initials.

responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93.]

13.2 - No caso de multa prevista no Artigo 86 da Lei de Regência, observar-se-á o disposto no Decreto 26.851/2006:

I) multa de 0,33% por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponderá a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) multa de 0,66% por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV) 15% em caso de recusa injustificada pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3 - O valor da multa será descontado de eventuais pagamentos devidos pelo DER/DF ou cobrado judicialmente.

Folha nº 113
Proc. 113020313/2017
Rubrica 94056-9



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Folha nº JJA
 Proc. 113020313/2017
 Rubrica 94058-9



151

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

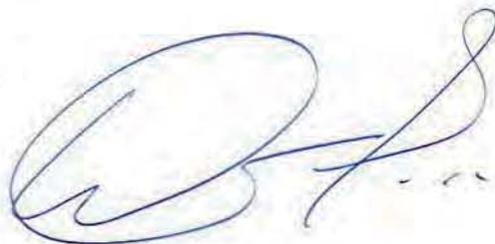
E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Folha nº	115
Proc.	113020313/2017
Rubrica	19/10/17-9

